

# PROJETO ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS

*04 de março de 2021*

*Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN*

**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Trabalho, Assistência  
e Desenvolvimento Social*



## LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano e indispensável à realização dos direitos consagrados na CF/88, devendo o poder público adotar as políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (LOSAN, 2006).



# LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Consiste no direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável (LOSAN, 2006).



# É uma política intersetorial

Abrange a ampliação das condições de acesso aos alimentos, perpassando pela produção (em especial a agricultura tradicional e familiar), aquicultura, pesca, processamento, industrialização, comercialização, transporte, abastecimento e distribuição dos alimentos.

O acesso a água, bem como a **geração de emprego e redistribuição da renda**, também se configuram como ações de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

O Projeto CDA se configura como uma **ação intersetorial de promoção da agricultura familiar e da alimentação adequada**, que incentiva a comercialização da agricultura familiar, estimula o consumo de alimentos saudáveis e combate a insegurança alimentar e nutricional em populações vulneráveis.



# Mas, o que é o CDA?

É um Projeto que consiste na aquisição de gêneros alimentícios de forma direta da agricultura familiar e doação simultânea dos produtos adquiridos à rede socioassistencial local.





# EDITAIS DE SELEÇÃO

Periodicamente a SETADES divulga Editais de Seleção, a fim de formalizar a adesão de municípios interessados em executar o Projeto CDA.

De 2017 a 2021 foram divulgados 05 Editais, sendo que até o ano de 2020 cinquenta (50) municípios receberam repasse financeiro para execução do CDA.

Ano	Agricultores	Total
2017	546	R\$ 3.549.000,00
2018 (2)	740	R\$ 4.810.000,00
2020	615	R\$ 3.997.000,00
2021	850	R\$ 5.525.000,00
<b>Total</b>	<b>2751</b>	<b>R\$ 17.881.000,00</b>

# EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2021, de 01 de fevereiro de 2021

O Edital vigente está disponível no site da SETADES, assim como o *Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN N° 001/2021*.

A partir desses documentos é possível obter todas as informações necessárias para pleitear a participação no Projeto.



E-Docs  
E-Docs - Gestão Arquivística de  
Documentos e Processos Administrativos  
do Estado do Espírito Santo

ACESSAR TREINAMENTO

O prazo para envio da documentação via E-DOCS é de **01/02/2021 a 18/03/2021**.

Divulgação do Resultado final:  
**30/03/2021.**

# QUEM PODE PARTICIPAR ?

## *Municípios habilitados nos Editais de Seleção da SETADES.*

Dentro dos prazos estabelecidos no Editais, os municípios devem apresentar à SETADES:

- ✓ **Ofício assinado pelo prefeito**, manifestando interesse na participação do Projeto CDA e descrevendo os critérios de pontuação, caso disponha algum, e os demais documentos anexos ao Ofício;
- ✓ **Projeto Técnico** elaborado de acordo com o Anexo I do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN N° 001/2021 (disponível em <https://setades.es.gov.br>);
- ✓ **Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, ou Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável que aprova o Projeto Técnico;



# CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

## – Edital de Seleção N° 001/2021

- I. Ter participado do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA) em anos anteriores (01 ponto);
- II. Ter aderido e executado o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal, em qualquer uma de suas modalidades (01 ponto);
- III. Ter aderido ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN (01 ponto);
- IV. Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) instituída e em funcionamento há pelo menos 12 meses (01 ponto);
- V. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) instituído e em funcionamento há pelo menos 12 meses (01 ponto);
- VI. Banco de Alimentos instituído e em funcionamento há pelo menos 12 meses (01 ponto).

Os documentos recebidos no E-docs serão analisados pela equipe técnica da SETADES, e os Municípios que obtiverem parecer técnico favorável para formalização da parceria serão habilitados e receberão o repasse financeiro via FUNCOP.



Em virtude da disponibilidade orçamentária do Estado, a quantidade de municípios contemplados em cada edital pode variar, bem como o número de agricultores descrito na proposta de cada município poderá sofrer alterações.

# PROJETO TÉCNICO

(Modelo disponível no Manual Técnico Operacional do CDA)

É no Projeto Técnico que o município interessado discrimina o quantitativo de agricultores que pretende selecionar para fornecimento dos gêneros alimentícios.



Nele também devem constar os nomes e o perfil das Unidades Receptoras dos alimentos que o município pretende beneficiar.

# PERFIL DO AGRICULTOR

## Critérios de elegibilidade

- a) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- b) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- c) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;



# PERFIL DO AGRICULTOR

Respeitados os critérios de elegibilidade, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:



- ✓ 40% de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais; agricultores familiares; demais povos e comunidades tradicionais;
- ✓ 40% de mulheres;
- ✓ 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

# RECURSOS FINANCEIROS

Cada agricultor selecionado pode comercializar até R\$ 6.500,00 ao ano, por unidade familiar, sendo proibido aos agricultores receberem além deste valor.

O recurso do CDA repassado ao município deve ser utilizado **exclusivamente para a aquisição dos produtos alimentícios da agricultura familiar.**

Não poderão ser pagos despesas de custeio e capital referentes à logística e operacionalização, sendo tais despesas de exclusiva responsabilidade do Município.





# PESQUISA DE PREÇOS

- ✓ Com base no perfil agrícola do município e na demanda real das unidades receptoras, deve ser elaborada a lista dos produtos que serão adquiridos .
- ✓ O preço de referência será definido pela **média simples de 3 (três) pesquisas de preços** praticados no mercado local ou regional, apurados nos últimos **12 (doze) meses**.
- ✓ Na impossibilidade de realização de cotação para compra de produtos **orgânicos**, admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços dos produtos convencionais.



**Observação:** Os preços praticados pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) não se enquadram à pesquisa de preços do Projeto CDA.



# AGRICULTOR:

## IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

É proibido mais de uma pessoa da mesma família participar do Projeto CDA como fornecedor.

É proibido ao agricultor a participação simultânea do CDA em mais de um município. Se ele já tiver Termo de Adesão assinado e contrato de fornecimento ativo em um município, não poderá participar de outro edital de seleção do CDA, até que seu contrato no primeiro município esteja devidamente encerrado.





# SELEÇÃO DOS AGRICULTORES

**CHAMADA PÚBLICA** É o único instrumento reconhecido para seleção dos agricultores

Nenhuma outra forma de recrutamento de agricultores é reconhecida ou autorizada.

O município habilitado deve realizar chamada pública para seleção dos agricultores, respeitando **os critérios de elegibilidade** e o **perfil socioeconômico** descritos no Manual Técnico Operacional.

O setor administrativo da Prefeitura deve orientar o município, respeitando as normativas legais e burocráticas existentes.

# SELEÇÃO DOS AGRICULTORES



## CHAMADA PÚBLICA

O período para realização da Chamada Pública pode variar de município para município, e deve corresponder exatamente às datas de início e término descritas em cada projeto técnico. Caso o prazo previsto não seja suficiente para finalização do processo de seleção dos agricultores, as datas precisam ser repactuadas e a SETADES deve ser comunicada por meio de Ofício.

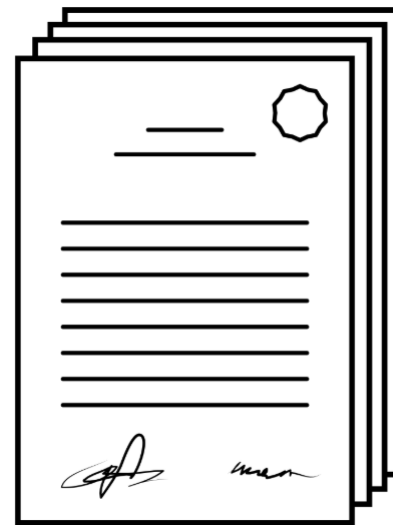
Prioritariamente, devem ser selecionados agricultores do próprio município participante, porém, caso o município proponente enfrente dificuldades para atingir o número previsto de agricultores, é permitido ampliar seu raio de seleção para agricultores de outros municípios. Neste caso, esta possibilidade precisa estar expressa no Edital de Chamada Pública a ser divulgado.

# TERMOS DE ADESÃO

## Do Agricultor e da Unidade Receptora

Realizado o repasse financeiro, finalizado o processo de seleção dos agricultores e a definidas as Unidade Receptoras, devem ser assinados:

- ✓ Termo de Adesão do Agricultor (ANEXO III)
- ✓ Termo de Adesão da Unidade Receptora (ANEXO IV)



# UNIDADES RECEPTORAS

- ✓ Equipamentos e serviços públicos de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✓ Entidades da rede socioassistencial cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e, na ausência deste, nos Conselhos afins;
- ✓ Serviços públicos que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de justiça e de segurança;
- ✓ Serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde – SUS; e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS, que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores.





## UNIDADES RECEPTORAS

Os alimentos doados às unidades receptoras devem ser utilizados, **prioritariamente**, para o preparo de **refeições** aos beneficiários consumidores.



A distribuição de cestas verdes é permitida para famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação de insegurança alimentar e nutricional, desde que autorizada pela gestão municipal e aprovada pelo Controle Social. Neste caso, deve ser uma unidade receptora pública, onde as famílias estejam devidamente referenciadas, acompanhadas e inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Cuidados especiais devem ser tomados, como critérios de definição destas famílias, além do desenvolvimento de Atividades de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

# RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS



A logística para recebimento dos produtos e distribuição às unidades receptoras será definida pelo Município participante.

Caberá a cada município a definição da logística para o transporte dos alimentos desde a propriedade rural até à distribuição final às unidades receptoras, sendo **facultado** ao município a disponibilização de transporte para esta finalidade.

- ✓ Todas as informações relacionadas à logística de recebimento e distribuição dos alimentos devem constar no Projeto Técnico.

# RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

É necessária a disponibilização de uma estrutura compatível para recebimento e distribuição dos alimentos adquiridos, como equipamentos para pesagem, porcionamento, armazenamento, conservação e distribuição dos alimentos, como caixas, palets, monoblocos, mesas, freezer, balança, dentre outros itens necessários para a operacionalização do projeto no município.



# RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

Durante o processo de recebimento e distribuição dos alimentos deve ser realizado o **registro fotográfico**.

Para fins de identificação, recomenda-se a confecção e exposição de um **Banner** com a arte padrão do CDA, o qual pode ser exposto nas diversas atividades do Projeto.

Ter sempre o cuidado de preservar a imagem do **Banner** nas fotografias para fins de prestação de contas. Ou seja, não basta tirar fotos das atividades do CDA, sobretudo, é preciso identificar que aquelas imagens dizem respeito exclusivamente ao Projeto.







Os produtos adquiridos deverão atender, obrigatoriamente, o que determina a legislação sanitária, que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos, no que couber: no Serviço de Inspeção Federal – SIF; no Serviço de Inspeção Estadual – SIE; no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; no MAPA e na Vigilância Sanitária.



# TERMOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO MUNICÍPIO



Durante a entrega dos produtos na “Central de Recebimento” do CDA, um Termo deve ser assinado tanto pelo agricultor quanto pelo técnico responsável pelo recebimento do município, e cada uma das partes fica com uma das vias do documento. A assinatura deste documento é imprescindível, pois nele consta a informação de que os produtos recebidos atendem aos quantitativos pactuados e aos padrões de qualidade exigidos.



O produto que não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade estabelecido não poderá ser recebido pelas unidades receptoras, e o agricultor fornecedor deve ser informado para que o produto seja substituído



# TERMOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA UNIDADE RECEPTORA

Durante a entrega dos produtos na unidade receptora, esta deve assinar o “Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Unidade Receptora”.



É imprescindível a assinatura deste documento, pois nele consta a confirmação de que os produtos recebidos foram entregues na quantidade correta, e que atendem aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Cada uma das partes deve ficar com uma via do documento.

# PAGAMENTO

Após realização das entregas pelos agricultores e emitidos os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, o pagamento das mercadorias deve ocorrer mediante a emissão de nota fiscal eletrônica ou bloco de notas do produtor (talão do produtor).

O pagamento deve ser realizado via ordem bancária, não sendo admitido pagamento por meio de cheque ou outra modalidade de pagamento.

Obs.: as informações contidas nestes documentos serão utilizadas para elaboração dos formulários de prestação de contas.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	2,99	2,99
1,00	1,16	1,16
1,00	2,50	2,50
1,00	1,50	1,50
1,00	2,80	2,80

# RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

É um dos instrumentos utilizados pela Coordenação Estadual do CDA para exercer o monitoramento e avaliação do Projeto.



Deve ser elaborado e enviado à SETADES a cada 04 (quatro) meses de comercialização, e deve conter o maior número de informações possíveis, disponibilizando inclusive **registro fotográfico**.

Fornece subsídios para a gestão estadual elaborar o Parecer Técnico de Cumprimento de objeto ao final da execução.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS



Finalizada a comercialização, o município deve iniciar os procedimentos inerentes à prestação de contas. As planilhas dispostas no ANEXO XI do Manual Técnico Operacional devem ser preenchidas e enviadas à GSAN/SETADES por meio de Ofício (E-DOCS).

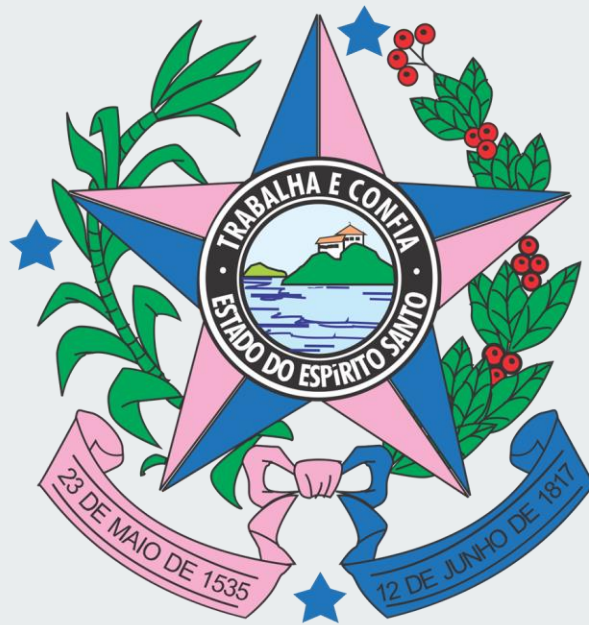
Estas planilhas, juntamente com os Relatórios Quadrimestrais, serão utilizados pela SETADES para a elaboração do “Parecer de Cumprimento de Objeto”.

# Obrigada!

**Mariana Gomes Bourguignon**  
*Especialista em Desenvolvimento  
Humano e Social*

*mariana@setades.es.gov.br*

*(27) 3636-6829*



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Trabalho, Assistência  
e Desenvolvimento Social*